

27.5.63

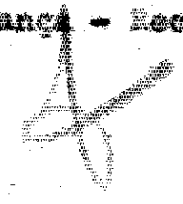
Harly

TRIBUNAL PLENO

REC. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.030 - D. FEDERAL

00543010
04270110
00381000
00000110

EMENTA: - Mandado de Segurança - Recurso -
Não providente.



A C C A R A C

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Mandado de Segurança nº 11.030, do Distrito Federal, sendo recorrentes Darcy Machado Loja e outros e recorrida a União Federal,

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, negar providente ao recurso, e as notas taquigráficas anexas.

Brasília, 27 de maio de 1963.

LAPAYSTE DE ANDRADE - PRESIDENTE

Ary Franco - RELATOR

27-7-53

257

M. DIGLIOTTI

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 11.038 - GUARABARA
D. FEDERAL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO
 RECORRENTES : Darcy Machado Loja e outros
 RECORRIDA : União Federal

R E L A T Ó R I O

00543010
 04270110
 00382000
 00000250

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO - Senhor Presidente, trata-se de recurso oriundo do Tribunal Federal de Recursos, onde se lavrou a seguinte ementa:

"Lei nº 3.470/50. Aplicação do art. 62 dessa / lei, no que toca aos despachantes aduaneiros".

Diz este dispositivo o seguinte:

"As importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, a título de remuneração por serviços prestados, como comissões, corretagens, gratificações, participações ou honorários, superiores a Cr\$ 20.000,00 por mês, quando o beneficiário não seja empregado da fonte pagadora do rendimento, só venho ser abatido no cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos dos beneficiários e que houver sido descontado nas fontes".

A respeito disse a Procuradoria Geral da República:

"Merace integral confirmação a douta decisão / recorrida. Não há realmente como fugir a interpretação de que, quando paga aos despachantes / aduaneiros as comissões arrecadadas dos contentes a Alfândega exerce papel de fonte pagadora. A interpretação de que exerce papel de simples depositária não convence, pois o despachante é vinculado à Administração e para que exerça os misteres do cargo carece de nomeação

"nomeação do Senhor Presidente da República. São agentes credenciados pelo Estado e têm as funções reguladas pelo Decreto 8.663/46. Do vínculo existente entre o despachante e o Estado resulta a transformação do segundo em fonte pagadora, do trabalho executado por seus agentes / credenciados a particulares. O entendimento segundo o qual as Alfândegas funcionam como simples depositárias é gracioso e tem em mira, tão somente, o interesse de retrair os Recorrentes / do foco do art. 98 do Regulamento do Imposto de Renda. Pelo não provimento. Distrito Federal, 11 de Janeiro de 1963. as) Olayo Drummond - Procurador da República. Aprovados: Evandro Lins e Silva - Procurador Geral da República".

É o relatório.

V O T O

Senhor Presidente, nego provimento ao recurso. A decisão do Tribunal Federal de Recursos é absolutamente / certa.

..*.*.*.*.*.*.*.*

"nomeação do Senhor Presidente da República. São agentes credenciados pelo Estado e têm as funções reguladas pelo Decreto 5.663/46. Do vínculo existente entre o despachante e o Estado resulta a transformação do segundo em fonte pagadora, do trabalho executado por seus agentes / credenciados a particulares. O entendimento segundo o qual as Alfândegas funcionam como sim- ples depositarias é gracioso e tem em mira, tão somente, o interesse de retrainir os Recorrentes/ do foco do art. 9º do Regulamento do Imposto de Renda. Pelo não provimento. Distrito Federal, 11/ de Janeiro de 1963. (Ass) Alvaro Drummond - Procurador da República. Aprovado: Emanoel Lins e Silva - Procurador Geral da República".

É o relatório.

00543010
04270110
00383000
01020310

V O U O

Senhor Presidente, nego provimento ao recurso.
A decisão do Tribunal Federal de Recursos é absolutamente / certa.

HÉLIO

TRIBUNAL PLENO.

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.038 - DISTRITO FEDERAL.

RECORRENTES: - DARCY MACHADO LOJA E OUTROS (Adv. Eurico Paulo -
Vello).

RECORRIDA: - UNIÃO FEDERAL.

D E C I S ã OComo consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NEGARAM PROVIMENTO À UNANIMIDADE.Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE AN
ARAIA.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS
BOAS, CÉDIDO MOTA FILHO, ARY FRANCO e HAINEMANN GUIMARÃES.Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Mi-
nistro RIBHEIRO DA COSTA.Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro -
LUIZ GALLOTTI.

Brasília, 27 de maio de 1963.

00543010
04270110
00384000
00000420

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,
Vice-Diretor Geral em exercício.